

TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº
066/2025 PARA CONTRATAÇÃO
DE EMPRESA ESPECIALIZADA
EM SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO PREVENTIVA E
CORRETIVA DE
EQUIPAMENTOS
ODONTOLÓGICOS.

O município de Mongaguá, CNPJ nº 46.578.506/0001-83, situado na Avenida Getúlio Vargas, 67, Centro, CEP: 11730-000, com obediência Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/06, subsidiariamente, e demais legislação, sob as condições estabelecidas, neste ato representada pela Sra. Zilvani Guimaraes e a empresa **KLM LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 15.743.182/0001-68, representada pela Sra. Luzia Mara Cavalheiro Moraes, RG nº 16.698.471-1, CPF: 047.216.728-61, doravante designada contratada, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 098/2025** e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente termo de contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 009/2025R**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

2.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, INCLUINDO SE NECESSÁRIO, A SUBSTITUIÇÃO OU REPOSIÇÃO DE PEÇAS, ABRAGENDO EQUIPO ODONTOLÓGICO (CADEIRA), APARELHOS DE RAIOS X, AUTOCLAVE, COMPRESSORES, APARELHOS DE ULTRASSOM ODONTOLÓGICO, TURBINA DE ALTA ROTAÇÃO, MICROMOTOR E CONTRA ÂNGULOS, FOTOPOLIMERIZADORES, BOMBA A VÁCUO, SELADORAS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS DE 8 (OITO) UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA ASSIM COMO NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) – AGENOR DE CAMPOS.

3. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

3.1 A presente contratação será efetivada pelo período de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do competente instrumento contratual, podendo ser prorrogada por sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, havendo interesse entre as partes, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei Federal 14.133/2021.

4. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de 66.990,00 (sessenta e seis mil, novecentos e noventa reais).



3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Descrição	Quantidade	Valor Mensal	Valor Total
Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos, incluindo se necessário, a substituição ou reposição de peças, abrangendo equipo odontológico (cadeira), aparelhos de raio-x, autoclave, compressores, aparelhos de ultrassom odontológico, turbina de alta rotação, micromotor e contra-ângulos, fotopolimerizadores, bomba a vácuo, seladoras para atender às necessidades dos consultorios odontológicos de 8 (oito) unidades de Saúde da Família assim como na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) – Agenor de Campos.	12 meses	R\$ 5.582,50	R\$ 66.990,00

5. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento geral do município, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

02.09/10.301.0009.2038.3.3.90.39.17 – Manutenção Serviços Odontológicos

6. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da nota fiscal ou fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA;

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que a contratante atestar a execução do objeto do serviço.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto estiver pendente de liquidação de qualquer obrigação.

5.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. Após o intervalo de 12 (doze) meses os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará a contratada a importância já consolidada do contrato ou último aditivo/apostilamento, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgados o(s) índice(s) definitivo(s).

6.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

7.1. A especificações dos serviços será desenvolvida conforme previsto no item 3 do Termo de Referência anexo ao Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

8.1. A Gestão e fiscalização do contratual são aquelas previstas no item 9 do Termo de Referência, anexo ao Edital.

8.2 A gestão e fiscalização serão exercidas no interesse exclusivo do CONTRATANTE, não suprimindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros por quaisquer irregularidades, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21.

8.2.1 Como disposto pelo Decreto Municipal 7.639, de 22 de janeiro de 2024 no qual regulamenta as atividades e os procedimentos administrativos de gestão e fiscalização de contratos firmados pelos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta e dá outras providências.

8.2.2. O Gestor do Contrato será a Responsável pela Cirurgiã dentista da atenção básica Sra. Elisa Mauritânia Tupiná.

8.2.3. O Fiscal Técnico do Contrato será o Gestor de Serviços Odontológico o Sr. Fernando Accioly Monteiro de Alcântara.

8.3. Compete ao Gestor do contrato o exercício das atribuições descritas nas Seções I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X do artigo 21 do Decreto Municipal 7.639, de 22 de janeiro de 2024.

8.4. Compete ao Fiscal do contrato o exercício das atribuições descritas nas Seções I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X do artigo 22 do Decreto Municipal 7.639, de 22 de janeiro de 2024.

8.5 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz, a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas ou utilização de material de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implicará a responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos. (Art. 120 da lei 14.133/21).

9. CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO.

9.1. Fica Vedada a Subcontratação conforme estabelecido no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1. As obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas na Lei 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos Artigos 137 ao 139 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO.

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, nos Diários Oficiais e no PNCP, no prazo previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO.

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Mongaguá para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme §1º do Art. 92 da Lei Federal nº 14.133/21.

16.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Mongaguá, 15 de dezembro de 2025

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Zilvani Guimarães

Secretária Municipal de Saúde

CONTRATANTE

LUZIA MARA
CAVALHEIRO
MORAES:047216728
61

Assinado de forma digital por
LUZIA MARA CAVALHEIRO
MORAES:04721672861
Dados: 2025.12.15 16:20:46
-03'00'

KLM LTDA

Sra. Luzia Mara Cavalheiro Moraes

RG: 16.698.471-1

CPF: 047.216.728-61

CONTRATADA

Testemunhas

1. _____



PREGÃO ELETRÔNICO nº 009/2025R
Processo Administrativo nº 098/2025
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Contratante: Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá

Contratado: KLM LTDA

Contrato de Origem nº 066/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos, incluindo se necessário, a substituição ou reposição de peças, abrangendo equipo odontológico (cadeira), aparelhos de raio-x, autoclave, compressores, aparelhos de ultrassom odontológico, turbina de alta rotação, micromotor e contra-ângulos, fotopolimerizadores, bomba a vácuo, seladoras para atender às necessidades dos consultorios odontológicos de 8 (oito) unidades de Saúde da Família assim como na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) – Agenor de Campos.

Advogado (s)/ nº OAB/email: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Mongaguá, 15 de dezembro de 2025

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Zilvani Guimarães

Contratante

CPF. nº 624.333.189-04

Responsáveis pela homologação do Certame

Zilvani Guimarães

Contratante

CPF. nº 624.333.189-04

Assinatura: _____

Responsáveis que Assinaram o Ajuste:

PELO CONTRATANTE:

Zilvani Guimarães

Contratante

CPF. nº 624.333.189-04

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

Luzia Mara Cavalheiro Moraes

Representante Legal

CPF. nº 047.216.728-61

Assinatura: _____

LUZIA MARA
CAVALHEIRO
MORAES:04721672861

Assinado de forma digital por
LUZIA MARA CAVALHEIRO
MORAES:04721672861
Dados: 2025.12.15 16:21:51
-03'00'

ORDENADOR DE DESPESAS:

Zilvani Guimarães

Contratante

CPF. nº 624.333.189-04

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.